



EDITAL DE CONCURSO DE MONITORIA Nº17/2025/CCT

O Diretor do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 045/2013 - Reitoria, que regulamenta o exercício das funções de monitoria no ensino de graduação da Universidade Regional de Blumenau, publica:

CONCURSO DE MONITORIA REMUNERADA PARA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA

I – DAS VAGAS:

O número de vagas a serem preenchidas para a função de monitor (a) é de 01(uma), para atuar junto ao **Departamento de Engenharia Química**, na área de **Engenharia Bioquímica e Processamento de Alimentos**, visando atender as seguintes disciplinas: Sistemas Biológicos, Projeto de Processos Biológicos, Tecnologia de Alimentos e práticas afins dos laboratórios associados.

OBS: Em caso de vacância, o preenchimento da vaga será pela chamada dos classificados em concurso vigente, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

II – DOS REQUISITOS:

Para ser monitor(a), o(a) candidato(a) deve estar regularmente matriculado em um curso de graduação da **FURB**, e preencher os seguintes requisitos:

- Estar regularmente matriculado no curso de **Engenharia Química**;
- Ter cursado, no mínimo, 90% dos três primeiros semestres de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, com aproveitamento;
- Estar cursando ou ter cursado com aproveitamento a disciplina de Química Orgânica IV na data da contratação;
- Ter no mínimo **02** (dois) semestres a mais de curso, contando a partir da data de inscrição, descontado o estágio curricular;
- Ter disponibilidade para cumprir uma carga horária de **20** (vinte) horas semanais para o exercício da monitoria no período matutino/vespertino/noturno.

III – DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições poderão ser realizadas a partir do dia **03/11/2025** até o dia **07/11/2025**, na secretaria do Dpto. de Engenharia Química ou através do e-mail deq@furb.br, onde deve-se colocar como assunto do e mail “**Inscrição Concurso Engenharia Bioquímica e Processamento de Alimentos**”, anexar histórico escolar com média e formulário de inscrição. O formulário de inscrição pode ser obtido no endereço eletrônico:

<http://www.furb.br/web/upl/arquivos/201209181845040.Concurso%20para%20Monitoria.pdf?20200622151538>

OBS: não há expediente na secretaria do DEQ nos fins de semana.

IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

O processo de seleção será constituído por três etapas, mais prova de títulos:

1. Prova de conhecimentos teóricos específicos (escrita), temas:

- Microrganismos de interesse industrial (bactérias, fungos e leveduras);
- Aminoácidos e proteínas;
- Crescimento microbiano;
- Processos fermentativos;
- Enzimologia industrial;
- Balanço de Massa em Produção de Alimentos;
- Boas Práticas de Fabricação;
- Aspectos Nutricionais de Alimentos (Composição de Alimentos);
- Nova Rotulagem de Alimentos;
- Princípios de Conservação de Alimentos (Tecnologia de Alimentos).

DATA DA PROVA ESCRITA: 11/11/2025 (Terça-feira) – 14h00 às 16h00 – Sala I-302 (campus 2)

OBS: Serão desclassificados os candidatos que não atenderem todas as exigências do edital.

2. Prova prática (didática*), temas:

- Microrganismos de interesse industrial (bactérias, fungos e leveduras);
- Aminoácidos e proteínas;
- Crescimento microbiano;
- Processos fermentativos;
- Enzimologia industrial;
- Balanço de Massa em Produção de Alimentos;
- Boas Práticas de Fabricação;

- Aspectos Nutricionais de Alimentos (Composição de Alimentos);
- Nova Rotulagem de Alimentos;
- Princípios de Conservação de Alimentos (Tecnologia de Alimentos).

DATA DA PROVA PRÁTICA: 13/11/2025 (quinta-feira) – 14h00 às 18h00 – Sala I-302 (campus 2).

*O candidato deverá obrigatoriamente respeitar o tempo mínimo de 10 minutos e máximo de 15 minutos para abordar sobre o tema sorteado no dia 11/11/2025.

OBS: Serão desclassificados os candidatos que não atenderem todas as exigências do edital.

3. Prova de Títulos (como critério de desempate):

- A nota atribuída à prova de Títulos será a média ponderada das disciplinas já cursadas no curso de Engenharia Química.

V – DA CLASSIFICAÇÃO:

A classificação dos candidatos se dará da seguinte maneira:

- A nota final será calculada através da média aritmética das notas obtidas nas provas de **Conhecimentos Teóricos Específicos e Prova Prática**;
- A banca examinadora dará notas de 0 à 10, sendo considerado habilitado candidato que atingir média igual ou superior a 7,0 (sete);
- Havendo mais de um candidato habilitado, a banca examinadora indicará a ordem de classificação dos candidatos;
- A designação do monitor se dará pela ordem de classificação dos candidatos;
- Em caso de empate, o critério de desempate será obtido na Prova Prática;
- Candidatos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) nas provas de Conhecimentos Teóricos Específicos ou Prova Prática estarão automaticamente desclassificados do concurso.

OBS: Serão desclassificados os candidatos que não atenderem todas as exigências do edital.

VI – DA BANCA EXAMINADORA:

A banca examinadora será composta pelos seguintes membros:

Prof.^a Dr.^a Carolina Krebs de Souza (**Presidente**)

Prof.^a Dr.^a Camila Vespúcio Bis Souza

Prof.^a Dr.^a Tania Maria Costa

Prof. Dr. Rodrigo Koerich Decker (Suplente)

VII – DOS RECURSOS:

O candidato poderá interpor recurso devidamente fundamentado no prazo de 03 (três) dias corridos após a publicação do resultado de classificação, o qual seguirá para a Banca Examinadora oferecer resposta no prazo de 03 (três) dias úteis.

VIII – DA BOLSA:

O monitor terá direito a uma bolsa de **24** (vinte e quatro) créditos financeiros, referentes a carga horária semanal de **20** (vinte) horas do exercício da monitoria, em ordem, deverá estar em cumprimento com a resolução **72/2014** (ANEXA) para o repasse da bolsa.

OBS: O exercício das atividades de monitoria não gera qualquer vínculo empregatício ou previdenciário com a FURB, importando a designação do monitor em ato de explícita aceitação de suas atividades como complementação de estudos e aquisição de experiência profissional.

IX – DO EXERCÍCIO DA MONITORIA:

O monitor deverá seguir o **Plano de Atividades da Monitoria** elaborado pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) ou área(s) temática(s) de ensino. Conforme resolução **45/2013** (ANEXA) da FURB, são atribuições do monitor:

- Auxiliar o professor na preparação de aulas e outras atividades didático-pedagógicas;
- Prover condições para o adequado funcionamento dos laboratórios nas atividades dos componentes curriculares ou áreas temáticas objeto de monitoria;
- Auxiliar os discentes no processo de aprendizagem do(s) componente(s) curricular(es) ou área(s) temática(s);
- Auxiliar na organização e acompanhamento de grupos de estudo;
- Cumprir o **Plano de Atividades da Monitoria**;
- Agir com conduta ética e profissional;
- Ser assíduo e pontual.

X – DO EXERCÍCIO DA MONITORIA:

Conforme Resolução **45/2013** (ANEXA) da FURB, o monitor será desligado de suas funções e terá o termo de compromisso rescindido nas seguintes situações:

- Por solicitação fundamentada do professor ou do monitor, com homologação do Chefe do Departamento;
- Por não cumprir de forma satisfatória as suas atribuições;
- Por ter percentual abaixo de 60% (sessenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no semestre;
- Por qualquer tipo de infração disciplinar, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;

- Por ausência não justificada;
- Por formatura, trancamento de matrícula, transferência, cancelamento ou abandono do curso de graduação.

OBS: O monitor selecionado poderá exercer a função por um prazo de **02**(dois) anos, podendo ser renovado anualmente, desde que não exceda a conclusão do curso de graduação.

Blumenau, 28 de outubro de 2025.

Prof. Fábio Luis Perez
Diretor do Centro de Ciências Tecnológicas

ANEXO 01

RESOLUÇÃO Nº 045/2013, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta o exercício das funções de monitoria do ensino de graduação da FURB e fixa diretrizes de declaração de vaga, seleção e ingresso de monitores.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 043/2013, Parecer nº 081/2013, tomada em sua sessão plenária de 13 de agosto de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º A monitoria é o exercício de atividades de apoio didático-pedagógicas realizadas pelos discentes matriculados nos cursos de graduação da FURB.

§ 1º A monitoria é exercida em um componente curricular específico ou conjunto de componentes curriculares afins (área temática de ensino), constantes das matrizes curriculares dos cursos de graduação.

§ 2º O acadêmico monitor colabora nas atividades de ensino, sob a orientação do(s) professor(es) responsável(eis) pelo(s) componente(s) curricular(es) ou área temática objeto da monitoria.

Art. 2º São objetivos da monitoria:

I – ampliar a interação entre os corpos docente e discente no processo de ensino-aprendizagem, especialmente quanto ao auxílio aos discentes em suas dificuldades de aprendizagem teórica ou prática;

II – prover condições para o adequado funcionamento dos laboratórios nas atividades dos componentes curriculares ou áreas temáticas objeto de monitoria;

III – oportunizar ao discente, no exercício da monitoria, o aprofundamento de estudos e complementação de sua formação acadêmica;

IV – estimular no discente o interesse pela atividade docente;

V – contribuir para a melhoria das atividades de ensino de graduação da FURB.

Art. 3º As monitorias classificam-se em duas modalidades:

I – monitoria remunerada;

II – monitoria voluntária.

Parágrafo único. As duas modalidades de que tratam os incisos I e II devem receber o mesmo tratamento quanto ao processo de aprovação de vaga, seleção, acompanhamento, avaliação, deveres e direitos do monitor, salvo em casos específicos definidos nesta Resolução.

Art. 4º A monitoria remunerada tem carga horária de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais, e o monitor tem direito a bolsa de, respectivamente, 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) créditos financeiros.

Art. 5º A monitoria voluntária tem carga horária de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais e não dá ao estudante direito a nenhuma remuneração.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 6º A solicitação de abertura de uma nova vaga deve partir do Departamento que administra o componente curricular e/ou área temática ao Diretor de Centro, que a submete ao respectivo Conselho da Unidade Universitária, para aprovação e encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, para declaração da vaga.

§ 1º Para a comprovação da necessidade de uma nova vaga de monitor, devem estar explicitados, além dos argumentos que caracterizam a necessidade de monitoria, as atividades que serão desenvolvidas por ele.

§ 2º No caso de monitoria remunerada, o encaminhamento ao CEPE deve estar acompanhado de parecer favorável da Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

§ 3º A monitoria voluntária dispensa a declaração de vaga pelo CEPE.

Art. 7º No caso de vacância, o preenchimento da vaga dar-se-á da seguinte forma:

I - pela chamada dos classificados em concurso vigente, respeitada a ordem de classificação dos candidatos;

II – pela realização de novo concurso, caso não haja mais candidatos classificados.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º A gestão das atividades de monitoria é de competência do Departamento ao qual estão vinculados os componentes curriculares ou áreas temáticas.

Art. 9º São competências do Departamento:

I – identificar as áreas temáticas de ensino ou componentes curriculares que demandam a abertura de vagas de monitoria e encaminhar ao Conselho da Unidade Universitária para deliberação, acompanhada de parecer financeiro favorável da PROAD;

II - manter atualizado o registro das vagas de monitoria aprovadas;

III - aprovar o edital do concurso, com o conteúdo, composição da banca examinadora e data da realização para o preenchimento das vagas aprovadas e encaminhar à Unidade Universitária a documentação necessária para a realização do concurso.

Parágrafo único. Na hipótese de parecer financeiro desfavorável da PROAD, o Departamento deve avaliar a solicitação, adequando a viabilidade financeira.

Art. 10. São competências do Chefe do Departamento:

I - supervisionar as etapas do concurso e remeter os resultados à Unidade Universitária;

II - solicitar a contratação ou a rescisão do monitor à Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE;

Art. 11. São competências do Professor Responsável:

I - controlar o cumprimento da carga horária e das atividades na monitoria;

II – encaminhar solicitação de rescisão do Termo de Compromisso ao Chefe de Departamento;

III – elaborar a prova de conhecimentos teóricos específicos.

Art. 12. São competências do Conselho da Unidade Universitária:

I - deliberar sobre as solicitações de abertura de novas vagas para monitoria;

II - encaminhar ao CEPE as solicitações de vaga aprovadas.

Art. 13. São competências da Direção da Unidade Universitária:

I - publicar o edital do concurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - coordenar o processo de inscrição dos candidatos à monitoria, respeitando os critérios estabelecidos no edital;

III - homologar e publicar portaria com os resultados do concurso, encaminhando cópia ao Departamento.

Art. 14. São competências da banca examinadora:

I - inteirar-se e fazer cumprir todos os termos do edital e desta Resolução;

II - realizar as provas, de acordo com o previsto no edital e nesta Resolução;

III - fazer os registros dos fatos em ata, com clareza e precisão;

IV - encaminhar os resultados do concurso ao Chefe do Departamento.

Art. 15. É competência da PROAD emitir parecer econômico-financeiro sobre a criação de novas vagas de monitoria remunerada.

Art. 16. São competências da CAE:

- I - manter o registro das informações da monitoria;
- II - emitir o termo de compromisso, nos termos das legislações vigentes;
- III - incluir o monitor na apólice de seguro de vida contra acidentes pessoais;
- IV - acompanhar a situação dos monitores quanto ao atendimento das legislações vigentes;
- V - rescindir o termo de compromisso, conforme disposto nesta Resolução, e encaminhar à Divisão de Registros Acadêmicos - DRA as informações necessárias para emissão de certificado;
- VI - manter a PROAD informada sobre os contratos de monitoria remunerada vigentes.

Art. 17. É competência da DRA expedir certificado ao monitor após o encerramento do termo de compromisso.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 18. Para ser monitor(a), o(a) candidato(a) deve estar regularmente matriculado em um curso de graduação da FURB.

Art. 19. O edital de concurso de monitoria deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o componente curricular ou área temática objeto do concurso;
- II - o número de vagas a serem preenchidas;
- III - o tipo da vaga (remunerada ou voluntária);
- IV - a carga horária semanal de trabalho do monitor (10 ou 20 horas);
- V - a data e o local das provas;
- VI - os documentos a serem apresentados no ato da inscrição;
- VII - os requisitos para inscrição;
- VIII - os critérios de avaliação e classificação (considerando situações de desempate entre candidatos);
- IX - os requisitos para contratação;
- X - outras normas a critério do Departamento.

Parágrafo único. O mesmo edital pode prever vagas para monitoria remunerada ou voluntária.

Art. 20. A seleção é realizada por banca examinadora constituída por 03 (três) professores do(s) componente(s) curricular(es) ou áreas temáticas de ensino afins, indicada pelo Departamento e constará das seguintes etapas:

- I - análise da documentação exigida para inscrição;
- II - análise de currículo;
- III - prova de conhecimentos teóricos específicos;
- IV - prova prática ou de laboratório, quando for o caso.

§ 1º São desclassificados pela banca os candidatos que não atenderem às exigências do edital.

§ 2º Havendo mais de um candidato habilitado, a banca indica a ordem de classificação dos candidatos segundo os critérios de avaliação do edital.

§ 3º São desclassificados os candidatos com nota inferior a 7,00 (sete) nas provas de conhecimento específico ou prática de laboratório (quando houver).

Art. 21. Os resultados são homologados pela Direção da Unidade Universitária e encaminhados ao Departamento.

Art. 22. É considerado desistente da vaga o candidato que não comparecer para assinatura do termo de compromisso no prazo definido pela CAE.

Art. 23. O concurso de monitoria é válido por 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 24. Os monitores selecionados podem exercer a função por um prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado anualmente, desde que não exceda a conclusão do curso de graduação.

Art. 25. O monitor será desligado de suas funções e terá o termo de compromisso rescindido nas seguintes situações:

- I - por solicitação fundamentada do professor ou do monitor, com homologação do Chefe do Departamento;
- II - por não cumprir de forma satisfatória as suas atribuições;
- III - por ter percentual abaixo de 60% (sessenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no semestre;
- IV - por qualquer tipo de infração disciplinar, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;
- V - por ausência não justificada;

VI - por formatura, trancamento de matrícula, transferência, cancelamento ou abandono do curso de graduação.

Art. 26. O monitor exerce suas atividades sob a orientação direta do professor designado para o(s) componente(s) curricular(es) ou área temática de ensino.

§ 1º O horário de atividade de monitoria não pode prejudicar a atividade discente do acadêmico no curso e deve atender às demandas específicas da área temática da monitoria.

§ 2º Cabe ao professor do(s) componente(s) curricular(es) ou área temática de ensino e ao Chefe de Departamento exercer o controle de horário e frequência dos monitores.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. O monitor deve seguir o Plano de Atividades da Monitoria elaborado pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular (es) ou área(s) temática(s) de ensino com anuência do Departamento.

Art. 28. São atribuições do monitor:

I - auxiliar o professor na preparação de aulas e outras atividades didático-pedagógicas;

II - prover condições para o adequado funcionamento dos laboratórios nas atividades dos componentes curriculares ou áreas temáticas objeto de monitoria;

III - auxiliar os discentes no processo de aprendizagem do(s) componente(s) curricular (es) ou área(s) temática(s);

IV - auxiliar na organização e acompanhamento de grupos de estudo.

V - cumprir o Plano de Atividades da Monitoria;

VI - agir com conduta ética e profissional;

VII - ser assíduo e pontual.

Parágrafo único É vedada a participação do monitor na correção de provas, relatórios e atividades que tenham relação com a avaliação do corpo discente e, também, a substituição do professor em atividades relativas à docência.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A necessidade de monitores deve estar prevista nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação.

Art. 30. A cessação da atividade que deu origem à vaga de monitor, definida pelo Departamento, implica cancelamento da vaga pelo CEPE.

Art. 31. O exercício das atividades de monitoria não gera qualquer vínculo empregatício ou previdenciário com a FURB, importando a designação do monitor em ato de explícita aceitação de suas atividades como complementação de estudos e aquisição de experiência profissional.

Art. 32. A FURB está obrigada a providenciar seguro de vida contra acidentes pessoais em favor do monitor.

Art. 33. Os contratos de monitoria vigentes passam a vigorar nos termos desta Resolução, a partir da data de sua publicação.

Art. 34. Os casos omissos são resolvidos pelo CEPE.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se a Resolução nº 24/2011, de 26 de maio de 2011, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 16 de agosto de 2013.

JOÃO NATEL POLONIO MACHADO

ANEXO 02

RESOLUÇÃO Nº 072/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sob a forma de bolsas.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº. 029/2014, Parecer nº. 028/2014, tomada em sua sessão plenária de 27 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regular o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, por meio de bolsas por participação em programas mantidos ou gerenciados pela FURB.

Art. 2º. As bolsas de que trata esta Resolução são as seguintes:

I – de estudo, financiadas pelo Fundo Financeiro de Assistência ao Estudante - FFAE, nos termos da Resolução nº. 136/2001, de 21 de dezembro de 2001, e pelo Governo Estadual, conforme Lei Estadual nº. 180/99, de 16 de julho de 1999;

II – por participação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

III – de extensão, conforme a Resolução nº. 24/2004, de 21 de maio de 2004;

IV – de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística;

V – por participação em Comissões;

VI – por atividades no Laboratório de Computação Científica – LCC;

VII – de monitoria;

VIII – de pesquisa, financiada por recursos:

a) próprios da Universidade (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/FURB);

b) federais (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI/CNPq e Iniciação Científica Júnior – PIBIC-EM);

c) estaduais (Programa de Incentivo à Pesquisa - PIPE/Art. 170);

d) públicos ou privados provenientes de projetos de pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB e outros convênios firmados pela Universidade;

IX – por participação em equipes esportivas;

X – de estágio interno;

XI – financiadas com recursos federais para o Programa de Educação Tutorial – PET, conforme disposição do MEC;

XII - financiadas com recursos federais para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES.

Art. 3º. As bolsas de que trata a presente Resolução têm por finalidade subsidiar financeiramente as mensalidades dos estudantes da FURB e são distribuídas conforme disposto nos respectivos editais ou processos seletivos dos órgãos que as gerenciam.

Art. 4º. O acesso e permanência às bolsas estão condicionados ao aproveitamento escolar do bolsista no semestre anterior ao recebimento do benefício, anual, no caso da ETEVI.

Parágrafo único. Das disciplinas matriculadas no semestre, o percentual mínimo de aprovação deve ser de 60% (sessenta por cento), exceto para calouros e estudantes da ETEVI.

Art. 5º. As bolsas são repassadas sob a forma de desconto nas mensalidades, exceto aquelas pagas diretamente ao estudante pelas instituições de fomento ou as transferidas à FURB por meio de Projetos de Pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB.

§ 1º. Caso o valor da(s) bolsa(s) seja maior que o valor da mensalidade, o saldo é utilizado para pagamento de débitos anteriores do estudante com a FURB, mesmo que novados.

§ 2º. Na inexistência de débitos anteriores, a critério do estudante, o saldo poderá ser utilizado para provisão de débitos futuros ou saque mensal.

§ 3º. O saque deverá ser solicitado, pelo estudante, através do e-mail daf@furb.br, que, após analisado pela Divisão de Administração Financeira – DAF, será encaminhado para restituição.

§ 4º. A restituição será feita, preferencialmente, em conta corrente do estudante, no prazo de até 10 dias úteis, a partir da data de solicitação.

§ 5º. O saque do saldo derivado de recursos externos só será liberado quando do efetivo recebimento dos mesmos pela FURB.

§ 6º. No caso da ETEVI, a somatória de bolsas não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

Art. 6º. Cada estudante pode candidatar-se a todos os tipos de bolsas, desde que atenda aos respectivos requisitos específicos. No entanto, somente pode receber, cumulativamente, bolsa(s) de até 2 (dois) programas, sendo, necessariamente, uma de estudo, de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística ou por participação em equipes esportivas e outra de um dos demais programas previstos no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Os estudantes mutuários do Financiamento Estudantil - FIES podem receber apenas um dos tipos de bolsa de que trata esta Resolução.

Art. 7º. Os estudantes usuários do benefício educação de que trata a Resolução nº. 05/94, de 3 de maio de 1994, somente podem receber bolsa PET ou monitoria ou de pesquisa/extensão/inação financiada com recursos externos.

§ 1º. Os estudantes referidos no *caput* podem participar dos demais programas como voluntários, sem recebimento de bolsa.

§ 2º. No caso do exercício da monitoria, a somatória da bolsa com o benefício citado no *caput*, não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Resolução são analisados, conjuntamente, pelas Pró-Reitorias de Administração - PROAD e de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura - PROPEX.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de março de 2015, revogando-se, a partir desta data, a Resolução nº. 039/2014, de 20 de agosto de 2014 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 2 de dezembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO